



Recebido

Em: 01/07/2024  
Por: OSMÍDIO VIEIRAS

LEI N° 1.616, 27 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE  
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.001, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Raimunda Pontes de Andrade, S/N, bairro Planalto Horizonte de Horizonte/CE, ao **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, com a finalidade de construir uma Escola SESI/SENAI.

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais), uma área de 10.243,86m<sup>2</sup>, para ser instalada ao **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Planalto Horizonte, município de Horizonte/CE, na Rua Raimunda Pontes de Andrade, de acordo com a matrícula de nº 17.001, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/este, por onde mede uma distância de 85,00m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9545637,06m e E 556824,03m, daí segue com azimute de 89°50' até o Vértice 02 de coordenadas N 9545637,30m e E 556909,03m, limitando-se com a Rua Raimunda Pontes, antes, Rua SDO; **AO LESTE** - (Lateral Direita) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 121,10m, partindo do Vértice 02 de coordenadas N 9545637,30m e E 556909,03m, daí segue com azimute de 182°10' até o Vértice 03 de coordenadas N 9545516,28m e E 556904,44m, limitando-se com imóvel nº 418, com frente para a Rua Raimunda Pontes, de propriedade de Raimundo Antônio Pinheiro Bessa, com imóvel de nº 1130, de propriedade de Francisco Claudiano Pereira dos Santos, com imóvel nº s/n, de propriedade de Francisco Getúlio Rodrigues de Sousa, com imóvel nº s/n, de propriedade de Antônio Marcos de Oliveira Nunes, com imóvel nº 1178, de propriedade de Carlos Henrique de Freitas Diógenes, com imóvel nº 1188, com frente para a Rua Luiz Inácio de Sousa, de propriedade de Francisco Nascimento da Silva, com imóvel nº 1190, de propriedade de Maria Iara da Silva, com imóvel nº 1198, de propriedade de Antônia de Oliveira Alves, todos com frente para a Rua Luiz Inácio de Sousa, antes, Horácio Domingos de Sousa; **AO SUL** - (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 85,00m, partindo do Vértice 03 de coordenadas N 9545516,28m e E



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

556904,44m, daí segue com azimute de 270°31' até o Vértice 04 de coordenadas N 9545517,42m e E 556781,20m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ: 07.900.639/0001-72 (matrícula nº 1922 do Pio Ramos), antes, Carlos Danilo Nery; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 120,08m, partindo do 04 de coordenadas N 9545517,42m e E 556781,20m, daí segue com azimute de 2°11' até o Vértice 01 de coordenadas N 9545637,06m e E 556824,03m, limitando-se com o Terreno Remanescente, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 411,18m com uma área territorial total de **10.243,86m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

**I** - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

**II** - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

**III** - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

**IV** - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

**V** - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

**VI** - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo **CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO**.



**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º, desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

FEI N° 11.300, 06-03-1987